MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 50, de 15 de maio de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009, autorizou o Município de Toledo a instituir o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nos anos de 2013 e 2014, pelas Leis "R" nºs 120 e 68, respectivamente, foram efetuadas algumas adequações naquela legislação, para nela incluir despesas com decisões judiciais, com arbitragem, com transporte e alojamento de atletas toledanos, quando estes representam nosso município em competições esportivas, entre outras.

Ao inciso VIII do artigo 2º-A, acrescido pela Lei "R" nº 120/2013, foi dada a seguinte redação:

> **"Art. 2º-A** – ...
> ...
> VIII – com hospedagem, alojamento e alimentação de atletas e dirigentes, taxa de arbitragem e taxa de inscrição, em competições esportivas em **outras unidades da Federação** em que o Município de Toledo seja representado;
> ..." (grifou-se)

De acordo com referido texto, aquelas despesas só poderiam ser pagas pelo regime de adiantamento se as competições fossem realizadas em outros Estados ("outras unidades da Federação"), quando a intenção foi, na verdade, abranger qualquer outro Município do País.

Ademais, o referido dispositivo não prevê despesas com medicamentos a atletas e dirigentes. Porém, como em competições esportivas é comum a ocorrência de pequenas lesões em atletas, há a necessidade de se manter gastos com medicamentos, sejam eles de uso interno ou externo.

Em vista disso e para adequar-se aquele dispositivo, de modo a possibilitar o custeio, pelo regime de adiantamento, daquelas despesas também quando as competições são realizadas dentro do Estado, e também em municípios de outros Estados brasileiros, é que se propõe que lhe seja dada a seguinte redação:

"Art. 2º-A – ...

...

VIII – com hospedagem, alojamento, alimentação e medicamentos para atletas e dirigentes, taxa de arbitragem e taxa de inscrição, em competições esportivas em outros Municípios paranaenses e de outros Estados brasileiros, nas quais o Município de Toledo seja representado;

..."

Submetemos, pois, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"procede a alteração na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Controladoria de Controle Interno do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede a alteração na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alteração na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º – A Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009, com as modificações procedidas pelas Leis "R" nºs 120, de 3 de outubro de 2013, e "R" nº 68, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 2º-A** – ...

...

VIII – com hospedagem, alojamento, alimentação e medicamentos para atletas e dirigentes, taxa de arbitragem e taxa de inscrição, em competições esportivas em outros Municípios paranaenses e de outros Estados brasileiros, nas quais o Município de Toledo seja representado;

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO